



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

GRUPO FOLCLÓRICO DE VILA VERDE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – GRUPO FOLCLÓRICO DE VILA VERDE, doravante designado **Grupo Folclórico**, pessoa colectivo n.º 501547070, neste acto representado por Manuel de Oliveira Soares Nogueira, na qualidade de Presidente da Direcção.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde pretende ser um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 4. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo pelo que o Município de Vila Verde pretende que o Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica no domínio da cultura e das artes e um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 5. O Grupo Folclórico de Vila Verde tem um importante papel na recolha, preservação e divulgação das músicas, cantares e danças tradicionais de Vila Verde;
 6. Através das suas actuações, o Grupo Folclórico contribui para a promoção e projecção nacional e internacional do Concelho de Vila Verde e para a salvaguarda, protecção e divulgação do seu património e das suas tradições;
 7. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.



É COM BASE NESTES PRESSUPOSTOS QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA VERDE E O GRUPO FOLCLÓRICO DE VILA VERDE É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um importante espaço de formação e de promoção das artes tradicionais e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura de Vila Verde como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura e à criação artística;
- b) Apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas do concelho;
- c) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos educativos e/ou recreativos no âmbito da música, dos cantares e das danças tradicionais;
- d) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação cultural e promoção/divulgação do folclore, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam;



- e) Colaborar com o Grupo Folclórico na realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios da etnografia e do folclore abertas à participação da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Grupo Folclórico:

- a) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação e de dinamização artística (workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas) nos domínios da etnografia, do folclore e das artes de cariz tradicional abertas à participação da comunidade;
- b) Colaborar com o Município em eventos de natureza cultural e recreativa, nomeadamente em festivais folclóricos, festas concelhias e actos comemorativos de âmbito municipal;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, em iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, com particular destaque para a criação e divulgação da expressão musical, da dança e dos cantares de cariz tradicional.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar à contraparte por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Feito em Vila Verde, em duplicado, aos de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Grupo Folclórico de Vila Verde

(Manuel de Oliveira soares Nogueira)